



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx. P. 01 - CEP 87.980.000
ITAÚNA DO SUL - PR.

LEI Nº 202/95.

SÚMULA:- Estima a Receita e fixa as despesas do Plano Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 1996.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **EDSON MOREIRA GUIMARÃES**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento do Plano Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas, estima a Receita e fixa as Despesas no valor de R\$-1.200.000,00 (-Hum milhão e duzentos mil reais-).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante transferências de Receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente, e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:-

I - Receitas

II - Receitas-Correntes

- Receitas-Tributárias.....R\$	50.000,00
- Receitas-Patrimoniais.....R\$	50.000,00
- Receitas-de-Serviços.....R\$	80.000,00
- Transferências-Correntes.....R\$	830.000,00

segue*****



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx. P. 01 - CEP 87.980.000
ITAÚNA DO SUL - PR.

III - Receitas-de-Capital

- Transferências-de-Capital.....R\$ 190.000,00

TOTAL DAS RECEITAS.....R\$1.200.000,00

Artigo 3º - As Despesas serão realizadas segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:-

0700:- Deptº. de Saúde e Bem Estar Social

0701:- Fundo Municipal de Saúde.....R\$ 1.200.000,00

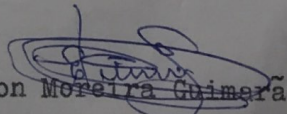
TOTAL DAS DESPESAS.....R\$ 1.200.000,00

Artigo 4º - Fica o Fundo Municipal de Saúde de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, AUTORIZADO a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (-quinze por cento-) do total das despesas fixadas, usando como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - O Fundo Municipal de Saúde de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, fundamentado no parágrafo único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 199/95 de 27 de setembro de 1995, poderá efetuar a atualização do orçamento de 1996, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, acumulado de janeiro à junho de 1996, através de Decreto.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná ,
aos 17 dias do mês de novembro de 1995.


Edson Moreira Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL